



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

LEI Nº 379/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Umbuzeiro para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações. *[Assinatura]*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparéncia na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2021 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2021; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2021, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2021 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2021 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2021 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária será contemplada com dotação para acobertar despesas com contribuições e entidades que visem o desenvolvimento Municipal e Regional, observadas as disposições contidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

estimada para o Orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2021.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2021 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparéncia dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparéncia dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2020 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, 14 de Julho de 2020.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, artº, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			
	Valor Constante [a]	Valor Constante (% PIB (aPIB * 100))	% RCL (aRCL*100)	Valor Constante [b]	Maior Constante	% PIB (aPIB * 100)	% RCL (aRCL*100)	Valor Constante [c]	% PIB (aPIB * 100)	% RCL (aRCL*100)
Recolta Total	27.269.787,34	24.193.319,58	0,044	120.934	27.542.485,21	24.441.312,75	0,044	122.144	27.817.910,05	24.685.725,88
Receitas Primárias [I]	26.681.165,47	24.193.310,58	0,043	118.334	26.947.977,12	24.441.312,75	0,043	119.507	27.217.456,89	24.808.728,88
Despesa Total	27.269.787,34	23.172.317,23	0,044	120.934	27.542.485,21	25.425.699,40	0,044	122.144	27.817.910,06	25.678.178,79
Despesas Primárias [II]	26.996.382,34	24.210.128,12	0,043	119.546	27.225.946,16	24.452.229,40	0,044	120.749	27.498.245,61	24.806.751,69
Resultado Primário [III] = [I - II]	-273.216,87	-15.008,56	0,000	-1.221	-377.268,04	+10.946,65	0,000	-1.235	-280.746,73	+11.025,81
Resultado Nominal	-275.216,87	-10.808,56	0,000	-1.221	-277.963,04	+10.916,83	0,000	-1.233	-280.746,73	+11.025,81
Divida Pública Consolidada	11.092.144,45	11.172.765,87	0,018	48.058	11.112.765,87	11.284.463,51	0,018	49.548	11.284.463,51	11.397.338,46
Divida Consolidada Líquida	11.092.144,45	11.172.765,87	0,016	48.058	11.112.765,87	11.284.463,51	0,016	49.548	11.284.463,51	11.397.338,46
Rec. Primárias advindas de PPP [IV]	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP [V]	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saído das PPP [VI] = [IV - V]	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Sistema: PaPCTBv7.D1.0221 | Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 13:50:15



JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR





AMF - Demonstrativo 2 (LRF, artsº, § 2º, INCISO II)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Valor (c) x (b-a)	Variação % (c/a) * 100
Receita Total	26.732.462,69	0,043	118,551	25.722.407,37	0,038	105,203	-3.009.955,48	-11,26
Receitas Não-Financeiras (I)	26.512.462,89	0,042	117,655	23.722.497,37	0,038	105,203	-2.809.985,48	+1,59
Despesa Total	26.732.462,89	0,043	118,051	24.676.225,11	0,040	109,433	-2.056.237,74	-7,80
Despesas Não-Financeiras (II)	26.499.162,89	0,043	117,517	23.733.392,97	0,038	105,250	-2.799.069,88	+0,44
Resultado Primário (III) = (I - II)	33.300,00	0,000	117,517	-10.595,00	0,000	105,200	-43.695,60	+31,82
Resultado Nominal	-33.300,00	0,000	0,148	-10.595,00	0,000	0,047	-43.695,80	-131,82
Dívida Pública Consolidada	10.018.989,32	0,016	44,747	10.952.418,20	0,016	46,572	102.428,32	0,55
Dívida Consolidada Líquida	10.018.989,32	0,016	44,747	10.652.618,20	0,016	46,372	862.826,32	0,45

Sistema: P-JPCTB/v7.01 (2021); Unidade: Responsável; Secretaria de Finanças; Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 13:55:42.

vPIB211

JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO

GESTOR

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2018	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	26.497.780,00	26.752.462,85	1,00	26.999.787,47	1,00	27.542.485,21
Receitas Primárias (I)	26.067.745,09	26.132.462,85	1,78	26.416.986,52	-2,44	26.681.355,47
Despesa Total	26.497.785,09	26.732.462,85	1,00	26.999.787,47	1,00	27.269.787,34
Despesas Primárias (II)	26.497.465,09	26.499.782,85	1,00	26.689.467,47	0,72	26.956.382,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	-169.700,08	33.300,00	+116,92	-272.491,92	-310,22	-275.219,87
Resultado Nominal	-169.700,08	33.300,00	+116,92	-272.491,92	-910,29	-275.219,87
Dívida Pública Consolidada	6.888.501,45	10.889.049,82	47,12	10.952.618,25	8,55	11.042.144,42
Dívida Consolidada Líquida	6.856.521,45	10.889.369,92	47,12	10.952.618,25	8,55	11.062.144,42

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2018	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	22.508.109,67	23.722.497,37	5,29	23.928.722,3	1,00	24.139.319,56
Receitas Primárias (I)	22.508.109,67	23.722.497,37	5,39	23.050.722,3	-1,00	24.141.312,73
Despesa Total	22.977.251,02	34.878.245,11	7,39	24.822.687,35	1,00	25.172.217,22
Despesas Primárias (II)	21.973.256,91	23.733.082,97	8,00	23.970.423,89	1,00	24.210.158,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	832.942,75	-10.525,69	-10.701,99	-10.701,59	-1,00	-10.808,58
Resultado Nominal	532.942,76	-10.596,69	-10.701,99	-10.701,59	-1,00	-10.808,58
Dívida Pública Consolidada	10.088.989,92	10.952.818,25	8,55	11.032.144,42	1,00	11.172.785,87
Dívida Consolidada Líquida	10.088.989,92	10.952.818,25	8,55	11.032.144,42	1,00	11.172.785,87

Sistema: P-PCF(v7.01.002). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 15/05/2020 à hora de emissão: 13:51:04.



JOSE NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, artº 4º, § 2º, inciso III)

	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio Capital		1.949.547,00	100,00	1.338.917,00	100,00	1.338.917,00	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.949.547,00	100,00	1.338.917,00	100,00	1.338.917,00	100,00

	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: P-PCFB(v7.01.022); Unidade Responsável: Secretaria de Finanças; Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 13:51:34



JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR

AMF - Demonstrativo § (LRF, artº, § 2º, inciso III)

	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	2.892.679,62	2.340.911,18	559.909,67
Inversões Financeiras	7.892.679,52	2.340.911,18	559.909,67
Amortização da Dívida	1.949.547,38	1.338.917,97	165.367,86
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (d) = (a - b) + (b'h)	2018 (h) = (b - b'c) + (b'h)	2017 (l) = (g - g'c) + (b'h)
VALOR (III)	-5.823.500,37	-2.930.820,85	-559.909,67

Sistema: P-JPC-TB(v7.01.322). Utilizante Responsável: Secretaria das Finanças. Data de emissão: 13/05/2020 à hora de emissão: 13:51:54



JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
 42-UMBuzeiro (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

Página : 1/ 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Rendas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Rendas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária no RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Patronais para Amortização de Déficit Atuarial RPPE (II)	0,00	0,00	0,00
Déficit Atuarial Corrente	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Aumento no Poder Executivo e FAVES	0,00	0,00	0,00
Amortização de Encargos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS -(IV) = (I + II - III)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Pretendidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Reserve para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Casa e Equivalentes de Casa	0,00	0,00	0,00
Instrumentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VI)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBuzeiro (Poder Executivo)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

Página: 2/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
INÍCIO	0,00	0,00	0,00
Benefícios Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Aviões	0,00	0,00	0,00
INÍCIO	0,00	0,00	0,00
Benefícios Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Rendas de Contribuições Pensionistas:	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Aviões	0,00	0,00	0,00
INÍCIO	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Aviões	0,00	0,00	0,00
INÍCIO	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Renda Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Rendas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Rendas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Rendas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Rendas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Rendas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Déficit Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (XII)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Bens, Direitos e Avios	0,00	0,00	0,00
Ajusteção de Empreendimentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Ajusteção de Bens	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Déficit Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Inflação/Deflação	0,00	0,00	0,00
Recursos para Financiamento de Reformas	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Recetas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes - (XIII)			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII + XV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA

42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

Página : 3/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
-----------	------	------	------

Stelma: P.PGTBvT 01.022; Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 13:52:38
NOTA:

NADA A REGISTRAR

1. Com a Portaria MPM 740/2014 determina que os recursos provenientes das contas especiais devem permanecer aplicados no mínimo por 5 (cinco) anos, assim a receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período da liquidação.

2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre a previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º trimestre) e a saldo imobilizado (no 6º trimestre).



JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

42-UMBuzeiro (Poder Executivo)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2021

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	

+ NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB v7.81.012 | Usuário Responsável: Secretaria de Finanças | Data de emissão: 13/05/2020 e Hora de emissão: 13:53:12


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBuzeiro (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2021

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo II (LRF, art4º, § 2º, inciso 'V')

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente de Receita	290 953,54
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	20 953,67
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	269 999,87
Redução Permanente de Despesa (II)	
* Margem Bruta (III) = (I + II)	269 999,87
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	269 999,87

Sistema: PCTBv6.01.021 | Unidade Responsável: Secretaria de Finanças | Data de emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 13:54:29


JOSE NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBuzeiro (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICais E PROVIDÉNCIAS - 2021

ARF (LRF, art4º, § 3º)

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÉNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Aumento de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	500.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FICais PASSIVOS		PROVIDÉNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Mais	460.000,00	Aumento de créditos adicionais a partir da Releitura da Contabilidade	460.000,00
Discrepancia de Projectos:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	460.000,00	SUBTOTAL	460.000,00
TOTAL	960.000,00	TOTAL	960.000,00

Sistema: P-JPCTB(v7.01.022) | Unidade Responsável: Secretaria de Finanças | Data de emissão: 15/05/2020 | hora de emissão: 13:57:52

JOSE NIVALDO DE ARAUJO
Gestor

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01010 CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO			
Ação 1076 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE	
Ação 1077 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	
		Sub-Total R\$	
Órgão 02020 ASSESSORIA JURÍDICA			
Ação 1078 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	
		Sub-Total R\$	
Órgão 02030 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO			
Ação 1079 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	
		Sub-Total R\$	
Órgão 02040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Ação 1080 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PISEC DE ADM	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PISEC DE ADM	UNIDADE	
		Sub-Total R\$	
Órgão 02050 SECRETARIA DE FINANÇAS			
Ação 1081 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP. PISEC DE FINANÇAS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP. PISEC DE FINANÇAS	UNIDADE	
		Sub-Total R\$	
Órgão 02060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Ação 1083 AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE	UNIDADE	
Ação 1085 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	
Ação 1086 CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO	UNIDADE	
Ação 1087 CONST.REFE. AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO DO MUNICÍPIO	CONST.REFE. AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO DO MUNICÍPIO	UNIDADE	
Ação 1088 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP. PISEC DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP. PISEC DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	
Ação 1089 CONST.REFE. REFORMA DE CISTERNAIS NAS UN. ESCOLARES	CONST.REFE. REFORMA DE CISTERNAIS NAS UN. ESCOLARES	UNIDADE	
Ação 1090 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E QUADRA DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E QUADRA DE ESPORTES	UNIDADE	
Ação 1091 CONST.REFE. AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONST.REFE. AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE	
Ação 1092 AQUISIÇÃO DE EQUIPE MOBILIÁRIOS PIBLIOTECA MUNI	AQUISIÇÃO DE EQUIPE MOBILIÁRIOS PIBLIOTECA MUNI	UNIDADE	
Ação 1093 CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	UNIDADE	
		Sub-Total R\$	

Órgão	Descrição	Motivo	Unid. Medida
Órgão 02070 SECRETARIA DE SAÚDE			
Ação 1018 ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1019 CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1021 CONST.REF. MELHORAR UNIDADES SAÚDE DO MUNICÍPIO	CONST.REF. MELHORAR UNIDADES SAÚDE DO MUNICÍPIO	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1089 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADEMIA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADEMIA DE SAÚDE	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1080 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEC DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEC DE SAÚDE	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1083 CONST.REFOR E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CONST.REFOR E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Órgão 02080 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ação 1091 CONST.REFOR E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO	CONST.REFOR E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1092 ADQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	ADQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	UNIDADE	UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Órgão 02090 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Ação 1028 ADQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMÓVEIS	ADQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMÓVEIS	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1040 CONST.MELHORAR UN HAB URBANAS E RURAIS	CONST.MELHOR CASAS POPULARES PESSOAS CARENTES	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1043 MELHORIAS SANITÁRIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1045 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRACAS	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRACAS	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1049 CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAS	CONSTRUIRECUPERAR ESTRADAS VICINAS	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1050 CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUIRECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1071 CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VELÔRIO	CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VELÔRIO	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1075 IMP. DE PARALELIPÍPEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES	IMP. DE PARALELIPÍPEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1094 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1095 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1096 RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PRÓPRIOS MUNIC.	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PRÓPRIOS MUNIC.	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1097 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALERIAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALERIAS	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1098 IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1099 CONSTRUÇÃO/PERNURADA E INSTALAÇÃO DE POÇOS	CONSTRUÇÃO/PERNURADA E INSTALAÇÃO DE POÇOS	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1100 CONST.AMPL.E REFORMA DO ABATEDOURO PÚBLICO	CONST.AMPL.E REFORMA DO ABATEDOURO PÚBLICO	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1101 CONST.REFOR E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	CONST.REFOR E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	UNIDADE	UNIDADE

Órgão	Descrição	Metra	Unid. Medida
Ação 1102 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE
Ação 1103 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS		UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Órgão 02100 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ação 1104 CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER		UNIDADE
Ação 1105 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		UNIDADE
Ação 1106 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		UNIDADE
Ação 1107 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA		UNIDADE
Ação 1108 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS		UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Órgão 02110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ação 1109 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		UNIDADE
Ação 1110 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS		UNIDADE
Ação 1111 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA		UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Órgão 02120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
Ação 1061 PERFINST POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIANOS	PERFINST POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIANOS		UNIDADE
Ação 1062 AQUIS MAQUINAS/IMPLEMENTOS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	AQUIS MAQUINAS/IMPLEMENTOS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS		UNIDADE
Ação 1112 CONST RECUP E AMPLIAÇÃO DE BARREGENS E ACUDES	CONST.RECUP E AMPLIAÇÃO DE BARREGENS E ACUDES		UNIDADE
Ação 1113 CONST PERFINST DE POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIANOS	CONST.PERFINST DE POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIANOS		UNIDADE
Ação 1114 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE
Ação 1115 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS		UNIDADE
Ação 1116 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRÂNEAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRÂNEAS		UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Órgão 02140 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO			
Ação 1117 CONSTREF E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CONSTREF E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL		UNIDADE
Ação 1118 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINASIO POLIESPOR	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINASIO POLIESPOR		UNIDADE
Ação 1119 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		UNIDADE


ESTADO DA PARAÍBA
 42-UMBuzeiro (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 UNIDADE
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PROJETOS)

Página : 4/ 4

Órgão	Descrição	Mota	Unid. Moeda
			Sub-Total R\$
Órgão 20150 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Ação 1120 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SALA DE CULTURA	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SALA DE CULTURA		UNIDADE
Ação 1121 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE
			Sub-Total R\$
		Total R\$	

Sistema: P-JPC-TBLv7.01.0279 | Unidade Responsável: Secretaria de Finanças | Data de emissão: 13/05/2025 - hora da emissão: 13:48:24



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR